



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição nº 0371

Pág. 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – SME

Regulamenta o Processo de Eleição para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental do Município de Imbaú.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 006/2013 e tendo em vista as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal.

#### RESOLVE

**Art. 1.** Estabelecer normas complementares para o Processo de Eleição para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

#### DA CONSULTA

#### I - DO PROCESSO

**Art. 2.** O Processo de Eleição para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - coordenado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal;
- III - executado pelos Estabelecimentos da Rede Municipal de Educação e pela Comissão Eleitoral.
- IV- Auxiliado através dos Prepostos.

**Art. 3.** A Secretária Municipal de Educação designará e nomeará, mediante Resolução, uma Comissão Eleitoral ( anexo II) destinada a executar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Consulta, a Comissão será composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I- Professor- 2(dois)
- II- Membro da APP-2 (dois)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 2

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- Secretaria Municipal de Educação-2 (dois)

IV- Representante do Poder Executivo Municipal- 2(dois)

V- representante legal dos alunos-2 (dois).

§ 1.º Por representante legal entende-se: pai ou mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2.º Cada representante dos segmentos será indicado por seu responsável geral e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4.** A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi- lá.

**Art. 5.** Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

**Art. 6.** A Comissão Eleitoral designará os Prepostos para Auxiliar no presente processo de consulta os quais serão preferencialmente os Coordenadores Escolares ou outro Servidor lotado no Estabelecimento.

### II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7** Serão atribuições da Assessoria Jurídica:

I - dirimir dúvidas, apresentadas pela Comissão Eleitoral durante todo o Processo de Eleição;

II - receber para análise e parecer os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral;

III – analisar os casos omissos que serão decididos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 8.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação;

II – capacitar a Comissão Eleitoral;

III - receber da Comissão Eleitoral a listagem dos candidatos escolhidos para fins de designação à função;

**Art. 9.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – divulgar a instalação do Processo de Consulta e socializar o presente instrumento normativo (anexo IV);



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 3

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - acompanhar o Processo de Eleição nas respectivas escolas;

III- designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nas escolas municipais (anexo III);

IV - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;

V - designar novo Preposto, nos casos de impedimento, omissão ou ausência e na impossibilidade de substituição responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

VI - encaminhar à procuradoria jurídica os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta, no prazo constante do anexo I, contado do recebimento, obrigatoriamente instruído com parecer para decisão da Secretária Municipal de Educação;

VII - preparar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a listagem do candidato à função de Diretor, indicando nome, RG, linha funcional, carga horária e nome do Estabelecimento de Ensino

VIII - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelo Preposto, pelo prazo de 03 (três) anos.

**Art. 10.** Compete além das atribuições contidas no art. 9º, as atribuições específicas:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta no Estabelecimento de Ensino;

III - lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos e anexo VII desta Resolução;

V - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VI - divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino (anexo VII);

VII - convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma, utilizando o modelo constante do anexo V desta Resolução;

VIII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos anexos X e XI desta Resolução, e repassá-las às Mesas Receptoras.

IX - carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 4

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes nos anexos XII e XIII desta Resolução;

XI - credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo XIV desta Resolução;

XII - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa;

XIV - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos ou substituição de membro da chapa, (anexos VIII e IX) e emitir Parecer decidindo nas 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;

XV - receber e encaminhar à Assessoria Jurídica para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;

XVI - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XVII - encaminhar à Procuradoria Jurídica, através do Preposto, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutinação;

XVIII - encaminhar ao Preposto, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

XIX - divulgar o resultado final do Processo de Consulta, por seu Presidente.

**Art.11** São atribuições dos Prepostos:

I - receber do Diretor do Estabelecimento de Ensino a relação dos membros da Comissão Eleitoral;

II - determinar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a adoção das providências necessárias, a fim de assegurar o fiel cumprimento desta resolução no prazo e forma estabelecidos;

III - manter a ordem nos Estabelecimentos de Ensino, para a perfeita execução do Processo de consulta, respeitando as normas estabelecidas na presente Resolução, receber os recursos interpostos decorrentes dos atos preparatórios do Processo de Consulta e encaminhá-los, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral;

IV- receber os recursos contra atos da votação e/ou do resultado final do Processo de Eleição e encaminhá-los a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da interposição;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 5

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração, com o resultado final da votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados até serem enviados à Comissão Eleitoral no primeiro dia útil subsequente à Eleição.

### III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12.** São requisitos para o registro da chapa:

- I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, ao Quadro Único de Pessoal, ao Quadro Próprio do Poder Executivo.
- II – possuir curso superior ou especialização com licenciatura plena, ou no mínimo o curso normal superior
- III – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;
- IV – ter disponibilidade legal de 40 horas (quarenta) para assumir a função, visto que os Estabelecimentos de Ensino do Município possuem esta demanda.
- V – os ocupantes de mandatos eletivos dentro do Município ficam vedados de concorrer a consulta;
- VI – não ter cumprido pena estabelecido em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;
- VII – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- VIII- Fica vedado a participação de candidatos eleitos por duas vezes consecutivas.

§ 1.º Será impugnada a candidatura mesmo depois de deferida à inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

§ 2.º No ato do registro da chapa, perante a Comissão Eleitoral, os candidatos deverão apresentar: Histórico Funcional e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no prazo máximo de trinta dias que antecedem a data de inscrição.

§ 3.º Os Professores que estão em Estágio Probatório poderão candidatar - d iretor, desde que os cumpridos os requisitos de inscrição e possuam experiência mínima de três (três) anos na área educacional.

### IV - DAS CHAPAS

**Art. 13.** Na composição das chapas, o candidato a Diretor indicará o nome acrescentando, eventualmente, o apelido de identificação.

**Art. 14.** Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

**Art. 15.** Cada chapa concorrente terá direito até 02(dois) fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 6

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

**Art. 16.** Havendo algum tipo de impedimento, o (a) candidato (a) inscrito(a) chapa poderá ser substituído (a) em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

#### V – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art.17.** As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.

**Art.18.** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

**Art. 19.** Todos os Pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

§ 1.º Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Educação que decidirá de imediato.

**Art. 21.** O Presidente da Comissão Eleitoral e o Preposto deverão anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

**Art. 22.** As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação.

**Art. 23.** Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

§ 1º. Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Eleitoral solucioná-la.

§ 2º. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 7

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 24.** Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação, após análise da Assessoria Jurídica.

**Art. 25.** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará a Secretaria Municipal de Educação.

#### VI – DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 26.** A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 05 membros votantes, sendo 03(três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas receptoras, servidores de outros estabelecimentos para atuarem como mesários.

**Art. 27.** Compete à Mesa Receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais (anexo XV);

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XVI); VI - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 28.** Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

**Art. 29.** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

**Art. 30.** Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31.** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

**Art. 32.** Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 8

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

**Art. 33.** Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

**Art. 34.** Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Preposto assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

**Art. 35.** Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não - votantes de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE.

§ 1.º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§ 2.º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinador.

**Art. 36.** O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo XV desta Resolução.

**Art. 37.** Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

**Art. 38.** Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8h e término às 17h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Art. 39.** Às 17 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

**Art. 40.** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do anexo XVI.

**Art. 41.** Terminada a votação, o presidente da mesa deverá lacrar as urnas e remetê-las ao Preposto e este encaminhará à Comissão Eleitoral.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 9

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### VII - DA ESCRUTINAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS

**Art. 42.** A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral, conforme anexo XIII, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

**Art. 43.** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

**Art. 44.** A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 45.** Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

**Art. 46.** A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

**Art. 47.** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

**Art. 48.** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

**Art. 49.** “Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branca” ou nula”, respectivamente.

**Art. 50.** Serão nulos os votos:

- I- registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 10

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 51.** Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XVII, desta Resolução, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

**Art. 52.** Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

IV - encaminhar ao Preposto as atas de votação, de escrutinação com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

### VIII – DA PROPAGANDA

**Art. 53.** Fica proibido qualquer tipo de propaganda durante o processo de Eleição, apenas com a apresentação do plano de ação dos candidatos, que será realizado em período a definir pela comissão, no próprio estabelecimento escolar em horário também a ser determinado pela comissão.

**Art. 54.** O candidato à Diretor deverá afastar-se de suas atividades na escola durante o período de 7 (sete) dias anteriores ao dia da votação.

**Art. 55.** É proibida a propaganda durante todo o Processo de Eleição para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

**Art. 56.** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto para os procedimentos legais cabíveis.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 11

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 57.** Será vedado durante todoo dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I – Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda, a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

V - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VI - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

**Art. 58.** Será permitido no dia da consulta:

**Parágrafo Único:** A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

**Art. 59.** Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

### IX – DOS VOTANTES

**Art. 60.** Estão aptos a votar:

I - Professores que estejam supridos no estabelecimento de ensino;

II - Funcionários supridos no estabelecimento de ensino;

III - Pais ou Responsável pelo aluno;

IV - Aluno com 16 (dezesseis) anos completos, até a data Consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre nos 7(sete) dias que antecedem ao dia da consulta e também no dia da votação.

**Art. 62.** Os Diretores deverão ser designados pelo Município até o dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 63.** A Secretária de Educação designará, quando entender necessário, um de seus membros, para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 12

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 64.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

**Art. 65.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 66.** Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a SME.

**Art. 67.** É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e pelos Mesários.

**Art. 68.** Não serão consideradas interrupções para candidatura a Diretor Licenças consideradas de efetivo exercício previstas no Estatuto do Servidor.

**Art. 69.** O Diretor do Estabelecimento de Ensino onde o candidato pretende concorrer, deverá emitir a declaração que comprove 90 (noventa) dias de exercício ininterruptos, considerados até a data do registro da chapa.

**Art. 70.** O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

**Art. 71.** A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 72.** O servidor envolvido no Processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão responderá administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

**Art. 73.** Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** Em caso de anulação do Processo de Eleição no estabelecimento a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 74.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, em 19 de outubro de 2017.

**Lucimara Betim de Lima**  
Secretária Municipal de Educação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 13

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I da Resolução n.º 001/2017– SME CRONOGRAMA 2017

*PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES*

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
06/11	Designação da Comissão Eleitoral – anexo II	Secretária de Educação
08/11	Prazo final para designação dos Prepostos-anexo III	Comissão Eleitoral
07/11	Divulgação do Processo de Eleição- anexo IV	Comissão Eleitoral
17h do dia 13/11	Prazo final para registros das chapas- anexoVI	Comissão Eleitoral
18h do dia 14/11	Sorteio do número das chapas-anexo VII	Comissão Eleitoral
20/11	Licença para os (as) candidatos (as) a Diretores.	Comissão Eleitoral
21/11	Prazo para impugnação da substituição de membros da chapa ou de membro- anexo VIII e IX	Comissão Eleitoral
22/11	Edital de Convocação do processo para escolha de Diretor- anexo V	Comissão Eleitoral
23/11	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes –anexo X e XI	Prepostos
23/11	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras- anexo XII e XIII	Comissão Eleitoral
21/411	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos- anexo XIV	Comissão Eleitoral



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 14

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

<b>27/11</b>	<b>Votação-</b> anexo XV e XVI <b>Escrutinação-</b> anexo XVII <b>Divulgação do resultado-</b> anexo XVIII	Comissão Eleitoral
<b>01/12</b>	Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Secretária de Educação.	Comissão Eleitoral



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 15

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Secretária Municipal de Educação de Imbaú \_\_\_\_\_,  
no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME

RG

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

5 \_\_\_\_\_

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Eleitoral que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos estabelecimentos de ensino de Imbaú/2017.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 16

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO III da Resolução n.º 001/2017 – SME

#### DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

Eu XXXXXXXXXXXX Presidente da Comissão Eleitoral que coordena o Processo de Eleição para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos estabelecimentos de Imbaú, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão, os servidores abaixo :

NOME

RG

---

#### ANEXO IV da Resolução n.º 001/2017-SME

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMBAÚ

#### Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Eleitoral Comunica à Comunidade Escolar dos estabelecimentos de ensino municipal \_\_\_\_\_ que foi designado o dia \_\_\_\_ de novembro de 2017, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda à escolha do Diretor das Escolas Municipais de Ensino de Imbaú.

---

Presidente da Comissão Eleitoral





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 17

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução n.º 001/2017 – SME

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Escola Municipal Afonso Pena.

#### **Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.**

O Presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinado, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno e os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor da Escola Municipal Afonso Pena, no dia 27 de novembro de 2017, no período das 8h às 17h, nos referidos Estabelecimentos de Ensino.

---

#### ANEXO VI da Resolução n.º 001/2017 -SME

**Ilmº Sr. Presidente da Comissão Eleitoral:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, qualificado(a)s no anexo, vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha Para Designação de Diretores da Escola \_\_\_\_\_, de conformidade com a Lei 14231/2003, e pela e Resolução nº \_/2017.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 18

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2017

CANDIDATO A  
DIRETOR

Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação
2. Cópia do Contracheque
3. Cópia do Comprovante de licenciatura ou habilitação
4. Declaração do diretor do estabelecimento de que o candidato possui 90 dias de exercício no estabelecimento
5. Histórico Funcional
6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 19

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Diretor

#### 1 – Identificação

Nome do candidato \_\_\_\_\_

apelido \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Endereço: Ruanº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

#### 2 – Situação Funcional

Vínculo \_\_\_\_\_ carga horária \_\_\_\_\_

Estabelecimento de atuação \_\_\_\_\_

Período de suprimimento no estabelecimento em que se candidata:

\_\_\_\_\_



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 20

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### 3 – Formação

Graduação\_\_\_\_\_

Nome do Curso\_\_\_\_\_

Local\_\_\_\_\_Ano de conclusão\_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local:

Assinatura:

#### ANEXO VII da Resolução n.º 001/2017 – SME

#### RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 21

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

#### ANEXO XXI da Resolução n.º 001/2017 – SME

REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ hora

**IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA \_\_\_\_\_**  
**DOS FATOS:**

---

---

---

---

---

---

---

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015  
Ano III Edição nº 0371 Pág. 22

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

---

---

---

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

---

#### DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a **IMPUGNAÇÃO DA CHAPA**\_\_\_/\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Requerente

#### ANEXO XXII da Resolução n.º 001/2017 – SME

#### REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ hora \_\_\_\_\_

#### IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA

---

#### MOTIVOS:

---

---

---

---

---

---

---

#### DAS PROVAS:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 23

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

---

---

---

---

#### DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a **IMPUGNAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2017

\_\_\_\_\_  
Requerente

ANEXO X da Resolução n.º 001/2017 – SME

RELAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS VOTANTES

NOME DO ESTABELECIMENTO:

\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ MESA N° \_\_\_\_\_

NOME DO VOTANTE	ASSINATURA

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**







# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 25

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO XI da Resolução n.º 001/2017– SME

RELAÇÃO DE PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

NOME DO ESTABELECIMENTO:

\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ MESA N° \_\_\_\_\_

NOME	ASSINATURA
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 26

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	

SUBTOTAL: PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS	COMPARECERAM
	XXXXXXXXXX



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 27

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ANEXO XII da Resolução n.º 001/2017 – SME**

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS**

**MEMBROS DAS MESAS**

**RECEPTORAS**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

para comporem a Mesa Receptora n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 28

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XIII da Resolução n.º 001/2017 – SME

#### DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

para comporem a Mesa Escrutinadora n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 29

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XIV da Resolução n.º 001/2017 – SME CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição nº 0371

Pág. 30

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XV da Resolução n.º 001/2017 – SME

### CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

VERSO

<p>CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO</p> <hr/> <hr/>	<p><input type="checkbox"/> Chapa 1 _____ Diretor(a)</p> <hr/>
<p>RUBRICA DOS MESÁRIOS</p> <hr/> <hr/>	<p><input type="checkbox"/> Chapa 2 _____ Diretor(a)</p> <hr/>
<hr/> <hr/> <hr/>	<p><input type="checkbox"/> Chapa 3 _____ Diretor(a)</p>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição nº 0371

Pág. 31

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução n.º 001/2017 – SME

#### ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ MESA Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de novembro de 2017 reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0371

Pág. 32

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### OCORRÊNCIAS

---

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

---

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição nº 0371

Pág. 33

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução n.º 001/2017– SME

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de novembro de 2017, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º \_\_\_\_\_ do Estabelecimento \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_ Distrito de \_\_\_\_\_ Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS	
	Prof./Func.	Pais

VOTOS EM BRANCO:

--	--

SUB-TOTAL:

--	--

VOTOS NULOS:

TOTAL:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

Ocorrências: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES substituído(a) em até

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_